



OFÍCIO Nº 463/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre o direito à concessão de férias, décimo terceiro subsídio e outras disposições aos agentes políticos e servidores públicos designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal no âmbito do Município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o direito à concessão de férias, décimo terceiro subsídio e outras disposições aos agentes políticos e servidores públicos designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal no âmbito do Município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais, no âmbito do Município de Pires do Rio-GO, o direito ao gozo de férias anuais, com o devido recebimento de suas férias acrescidas de um terço constitucional, bem como ao recebimento de décimo terceiro subsídio.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O servidor público efetivo do Município, quando designado para exercer a função de Secretário Municipal, poderá optar:

- I – pelo recebimento do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal; ou
- II – pela manutenção da remuneração de seu cargo efetivo, acrescida das vantagens e gratificações devidas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, o servidor público de carreira designado para o exercício de cargo comissionado ou de Secretário Municipal não perderá seus direitos estatutários, assegurando-se, durante o período de exercício da função, a contagem de tempo de serviço para fins de:

- I – quinquênios;
- II – licença prêmio;
- III – progressão funcional;





IV – contagem de tempo para aposentadoria e demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade assegurar aos agentes políticos municipais – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – o direito ao recebimento de férias, acrescidas de um terço constitucional, bem como do décimo terceiro subsídio, em consonância com os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

A proposta também busca regulamentar a situação dos servidores públicos efetivos que, quando designados para exercer o cargo de Secretário Municipal, poderão optar entre o subsídio do cargo político ou a manutenção de sua remuneração do cargo efetivo com todas as vantagens e gratificações previstas em lei.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS (Tema 484 da repercussão geral), ***firmou entendimento no sentido de que é constitucional a concessão de décimo terceiro e férias a agentes políticos, desde que haja lei local específica autorizadora.*** Ademais, a remuneração em regime de subsídio, prevista no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não é incompatível com a percepção do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário, desde que expressamente prevista na legislação infraconstitucional, como ocorre com a presente proposição.

Ainda, a proposição garante que os servidores de carreira designados para exercer cargos de Secretário Municipal não sofram qualquer prejuízo em seus direitos estatutários, preservando o tempo de serviço para fins de quinquênio, licença prêmio, progressões funcionais e demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Assim, trata-se de medida que prestigia a justiça, a segurança jurídica e o reconhecimento dos direitos dos agentes políticos e servidores públicos que colaboram diretamente com a Administração Municipal.





Ressalta-se que segue anexo o impacto financeiro referente apenas ao valor correspondente ao terço constitucional de férias, uma vez que o décimo terceiro subsídio já é regularmente pago aos agentes políticos, não havendo, portanto, impacto financeiro adicional em relação a esta verba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Atenciosamente,


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Impacto Orçamentário e Financeiro

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre o direito à concessão de férias aos agentes políticos e servidores públicos designados para o exercício de cargo de Secretário Municipal no âmbito do Município de Pires do Rio - Go.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021

LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024

LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de concessão de férias aos agentes políticos e secretários municipais de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL	IMPACTO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO TOTAL ANUAL			
Secretário de Gestão e Planejamento	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Infraestrutura	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Saúde	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Esporte e Lazer	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Assistência Social	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Educação	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Meio Ambiente	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Secretário de Cultura	01	10.150,62	3.383,54	3.383,54	0,00	0,00	0,00
Vice-Prefeito	01	10.870,20	3.623,40	3.623,40	0,00	0,00	0,00
Prefeito	01	21.740,40	7.246,80	7.246,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL				37.938,52	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL 1/3 DE FÉRIAS							37.938,52
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO ANUAL INSS (12%)							4.552,62
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (1/3 DE FÉRIAS + INSS)							42.491,14

Heigo

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2025 no valor estimado R\$ 42.491,14 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), que impactará o orçamento vigente do município em 0,022% (zero vírgula zero vinte e dois por cento).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 42.491,14 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 42.491,14 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos Exercício de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
	Previsão impacto anual	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
149.728.468,81	42.491,14	42.491,14	75.419.842,10	50,37%	72.462.333,24	50,39%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 50,39%.

Pires do Rio, 06 de outubro de 2025.


RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil

piresdorio.go.gov.br